



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202085002239 Distribuição: 15/12/2020  
Número Único: 0004227-34.2020.8.25.0075 Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO  
Situação: Andamento Processo Principal: \*\*\*\*\*  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito  
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Requerente: GILTON BATISTA DOS SANTOS  
Endereço: RUA PEDRO CORREIA DE ANDRADE  
Complemento: APARTAMENTO 02  
Bairro: PINHEIRO  
Cidade: TOBIAS BARRETO - Estado: SE - CEP: 49300000  
Advogado(a): HERON LIMA SANTOS 361  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**

Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

15/12/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202085002239, referente ao protocolo nº 20201215162204216, do dia 15/12/2020, às 16h22min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ª VARA  
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

**RITO COMUM**

**GILTON BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, maior, casado, não possuidor de endereço eletrônico, portador do RG de nº 860.023 SSP/SE e inscrito sob o CPF de nº 626.686.415-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Correia de Andrade, nº 13, Bairro Pinheiro, Tobias Barreto/SE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados in fine assinado, conforme procuração em anexo, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO -**

**DPVAT** - em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro -, Cep: 20.031-205, Rio de Janeiro - RJ., pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Requer lhe seja deferida os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no disposto ao inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50, em virtude de ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra e sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 7.510/86, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

A simples declaração de hipossuficiente é revestida de presunção Iuris Tantum, admitindo prova em contrário, sendo apenas afastada nos casos de comprovação da possibilidade de pagamento das custas, cabendo ao Juízo, na hipótese de demonstração da possibilidade econômica, indeferir, fundamentadamente, o pedido formulado, tudo isso com fulcro no art. 99, §3º e §4º do CPC/2015.

## DOS FATOS

Em 16 de fevereiro de 2020, por volta das 22:30h, em via pública, o requerente sofreu um acidente de trânsito, o qual se deu em razão do condutor de motocicleta Bross, de cor preta, que a perder o controle da direção, colidiu com a motocicleta do requerente, o qual foi ao chão, caindo desacordado. O requerente informa ainda que o número da placa do acusado é desconhecida, haja vista que o mesmo evadiu-se do local.

Em decorrência do acidente, o requerente foi atendimento por médico plantonista perante o Hospital deste Município de Tobias Barreto/SE, todavia, em razão das lesões - **FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA DA MID**, o autor foi encaminhado para o Hospital Universitário de Lagarto, localizado neste Estado, de acordo com o **PRONTUÁRIO MÉDICO DE N° 0079554/2**.

Assim, conforme relatório hospitalar e outros documentos em anexo, em virtude do acidente automobilístico, o autor teve ferimentos transitórios e permanentes, **SENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE CIRUGIA COM A INTRODUÇÃO DE PLACAS E PARAFUSOS**, conforme ficha de ato cirúrgico em anexo.

É certo que em razão de acidente que envolva veículos automotores terrestres, como carros particulares, táxis, motocicletas, caminhões, ônibus urbanos, intermunicipais, rurais e interestaduais, até mesmo veículos de terraplanagem, a vítima ou seus familiares passam a ter direito ao recebimento de uma indenização, referente ao seguro obrigatório DPVAT, criado pela Lei de n.º 6.194, de 19.12.1974.

As indenizações do DPVAT são pagas independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou

não, bem como será correspondente ao valor das respectivas despesas, até o limite definido em tabela de ampla aceitação no mercado, tendo como teto máximo o valor vigente na data de ocorrência do sinistro, consoante o disposto na Medida Provisória n.º 340/06.

Entretanto, o Autor até o momento não recebeu o pagamento referente à indenização do seguro DPVAT a que tem direito. Excelência, segundo o dispositivo contido no art. 5º, da Lei 6.194/74, a doutrina e a jurisprudência majoritária, para o recebimento da indenização do seguro obrigatório basta simples prova do acidente e do dano decorrente, devendo, então, a Seguradora participante do Consórcio, efetivar o pagamento do seguro devido a requerente, uma vez já preenchidos os requisitos legais.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Autor tem sua pretensão respaldada na Lei nº 6.194/74 que regula o pagamento das indenizações decorrentes de seguro obrigatório. Assevera o art. 3º:

**Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

Portanto, o Requerente requer a procedência do pedido de indenização, considerados a época da liquidação do sinistro. Como suscitado anteriormente a *questio debeatur* pode ser sintetizada na discussão sobre a possibilidade da fixação do valor de indenização do seguro obrigatório resultar de vontade das partes, em desacordo com o estabelecido legalmente.

Para tanto, mister analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato, e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. "Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil".

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos

possam trafegar, como aponta Rui Stocco in *Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial*, RT., p. 205. E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: "É caracterizado como uma interferência do Poder Público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como *ad exemplum*, a condução de veículos automotores".

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

## DAS PROVAS

O autor pretende demonstrar a verdade sobre os fatos elencados na inicial, através dos documentos juntados em conjunto com a peça inaugural, nos termos do inciso VI, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015, bem como através de perícia médica.

## DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

**O autor dispensa a audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.**

## DOS PEDIDOS

**ANTE AO EXPOSTO**, requerer a Vossa Excelênciia que:

- a) seja citada a requerida para apresentar resposta aos termos da presente, nos termos da lei, sob pena de decretação de revelia e incidência de seus efeitos;
- b) **o autor dispensa a audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do inciso do VII, do art. 319 do Código de Processo Civil de 2015.**

- c) seja julgado procedente o pedido, para condenar a Demandada em reparar os danos físicos sofridos pelo autor, em razão do acidente acima mencionado e de acordo com o exame pericial, na forma da súmula 474 do STJ, tudo a ser acrescido da correção monetária e juros legais, tal como vem se posicionando larga jurisprudência;
- d) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, na forma da lei;
- e) a condenação do pagamento dos honorários advocatícios;

Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de considerado R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede Deferimento,  
Tobias Barreto/SE, 15 de dezembro de 2020.

---

**HERON LIMA SANTOS**  
OAB/SE 361-B

---

**ESTER ALVES RAMOS**  
OAB/SE 13.411

## PROCURAÇÃO

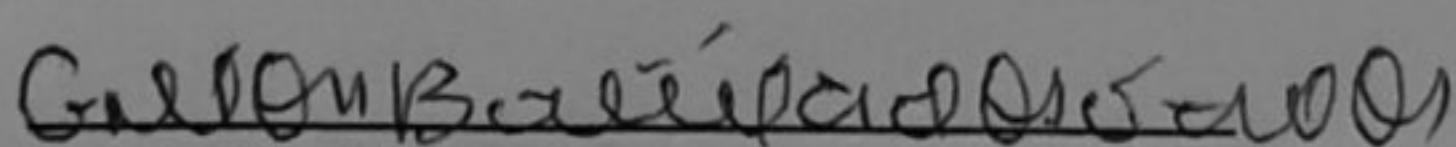
**OUTORGANTES:** GILTON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, maior, não possuidor de endereço eletrônico, portador do RG de nº 860.023 2ª Via SSP/SE e inscrita sob o CPF de nº 626.686.415-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Correia de Andrade, nº 13, Bairro Pinheiro, Tobias Barreto/SE;

**OUTORGADO:** HERON LIMA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 361-B, e-mail: [herolimaba@hotmail.com](mailto:herolimaba@hotmail.com), fone (79) 9 9988-6226, e ESTER ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 13.411, e-mail: [esteralvesadv@gmail.com](mailto:esteralvesadv@gmail.com) e fone: (79) 9 9887-2808, ambos com endereço profissional na Av. José David dos Santos, nº 1.109, Centro, na cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, CEP Nº. 49.300-000;

**PODERES GERAIS:** Por este instrumento particular de mandato, constituo o(s) patrono(s) acima qualificado(s) e, concedendo(s)-lhe(s), poderes para o foro em geral com as cláusulas AD JUDICIA ET EXTRA, podendo agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas federais, estaduais e municipais, tendo poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defender o(s) outorgante(s) nas demandas em que for(em) réu(s), seguindo-as até final decisão, interpondo os recursos legais. Podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas dos poderes aqui expressamente outorgados; ao que tudo será dado por bom, firme e valioso, para: **AJUIZAR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT**

**PODERES ESPECÍFICOS:** De igual modo, concedo ao advogado (a) constituído, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar e sacar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, retirar autos de cartórios judiciais e de repartições públicas, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Tobias Barreto-SE, 14 de dezembro de 2020.

  
GILTON BATISTA DOS SANTOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

860.023

2.VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

31/07/2017

NOME

GILTON BATISTA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

VALDETE MENEZES

JOAO BATISTA DOS SANTOS

NATURALIDADE

T. BARRETO-SE

DATA DE NASCIMENTO

15/05/1967

DOC ORIGEM

CT. CASAM. NR 1114 LV B-14 FL 248

CART. DIST. COM. T. BARRETO-SE

626.686.415-00

  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.160 DE 29/08/83

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Gnefam Batista dos Reis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.858.0001-96  
www.sulgipe.com.br

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

152200 / 0

**0800-284-9909**

## EDILTON DA FONSECA RAMOS

R PEDRO CORREIA DE ANDRADE, 13,  
BRO PINHEIRO - Tobias Barreto/SE - 49.300-000

Medidor: 6583399 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
11/2020	127	15/12/2020	85,46

### DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional  
NPJ/CPF 040 181 465-31  
upo/Subgrupo B - B1 Ligação Monofásico  
Classe RESIDENCIAL - BAIXA TENDA NIS 16537383901  
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002  
Tensão de Fornecimento (V) 127  
Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133  
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME  
ANEXO I DO MÓDULO 8 DUTA-KOIST

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 152200

### DADOS DE FATURAMENTO

Emissão	04/11/2020
Mês/Ano Faturamento	11/2020
Leitura atua.	(04/11/2020) 12298
Leitura anterior	(02/10/2020) 12171
Próxima leitura	02/12/2020
Consumo Medido (kWh)	127
Consumo Diário (kWh)	3,84
Dias de Consumo	33
Ocorrência do Mês	Lido
Média kWh últimos 12 meses	135

### HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
11/2020	127	Lido	Em aberto	85,46
10/2020	107	Lido	Em aberto	65,31
09/2020	105	Lido	Em aberto	39,27
08/2020	120	Lido	15/09/20	
07/2020	121	Lido	05/10/20	
06/2020	138	Lido	02/09/20	
05/2020	154	Lido	19/05/20	
04/2020	140	Lido	19/05/20	
03/2020	141	Lido	Em aberto	95,20
02/2020	161	Lido	19/05/20	
01/2020	156	Lido	09/03/20	
12/2019	148	Lido	11/02/20	
11/2019	130	Lido	16/01/20	

### ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO de energia	30	x 0,20727 =	6,21
CONSUMO	70	x 0,35533 =	24,87
CONSUMO	27	x 0,53300 =	14,39
ICMS			27,09
PIS			0,27
COFINS			1,27

### IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série	
11.003.1305.010813.59.03.902.789/B	
Local de Entrega	1
<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>	
(Art 31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia	24,48%
Distribuição	20,95%
Transmissão	4,26%
Encargos Setoriais	3,46%
Tributos	33,50%
Perdas	0,06%
Outros	13,29%
<b>TOTAL</b>	<b>85,46</b>

### REAVISO DE FATURA VENCIDA

Mês/Ano	Valor Total
09/2020	39,27
03/2020	95,20
11/2017	89,46
10/2017	92,02

### ATENÇÃO

Existe(m) fatura(s) em aberto  
Referente a meses anteriores

### Itens Financeiros

JUROS E CORR. AD	07/2020	5,29
MULTA E ATRASO PAG	07/2020	1,35

### Cobranças de terceiros

INTERNAIS MENS	3,63
INTERNAIS PRESTADORES MENS	0,32
INTERNAIS PRESTADORES MONOPOL	0,07

<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>	<b>85,46</b>
--------------------------	--------------

Base de cálculos	Aluguel fixo	Valor(R\$)	Base de cálculos	Aluguel fixo	Valor(R\$)
1110417					



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00093372/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/12/2020 10:04:13 Data/Hora Fim: 11/12/2020 10:15:45  
Delegado de Polícia: Fabio Alan Pinto Pimentel

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Regional de Tobias Barreto

Data/Hora do Fato: 16/02/2020 22:30

Local do Fato

Município: Tobias Barreto (SE)

Bairro: Santa Rita

Logradouro: AVENIDA DO SUPERMERCADO SANTA RITA

CEP: 49.300-000

Complemento: FRENTE A CASA DE TONHO NERY

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 303 DA LEI 9.503/1997 - CTB )	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: GILTON BATISTA DOS SANTOS (COMUNICANTE , VÍTIMA )

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 15/05/1967 Idade 53

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Profissão: Agricultor

Naturalidade: Tobias Barreto - SE

Estado Civil: União Estável

Nome do Pai: João Batista dos Santos

Nome da Mãe: Valdete Menezes

Documento(s)

RG: 860023

CPF: 626.686.415-00

Endereço

Município: Tobias Barreto - SE

Nº: 13

Logradouro: RUA PEDRO CORREIA DE ANDREDE

Complemento: RUA SEM CALÇAR PRÓXIMO A PRAÇA DO PADRE PEDRO

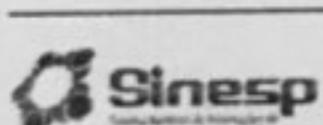
CEP: 49.300-000

Bairro: CONJUNTO PADRE PEDRO

Telefone: (79) 99904-6949 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 626.686.415-00	Placa QMC7260
Renavam 01139256146	Número do Motor KD10E0J102080
Número do Chassi 9C2KD1000JR102061	Ano/Modelo Fabricação 2018/2017
Cor PRETA	UF Veículo SE
Município Veículo Tobias Barreto	Marca/Modelo HONDA/NXR 160 BROS



Impresso por: Elizeu Brasileiro Junior  
Data de Impressão: 11/12/2020 10:15:55

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Gilton Batista dos Santos

JMA

Bel Elizeu Brasileiro Junior  
Escrivão de Polícia  
Chefe do Cartório

FIs: 2  
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE TOBIAS BARRETO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00093372/2020

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1,00 Unidade

Situação Envolvido

Última Atualização Denatran 15/09/2019

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Gilton Batista dos Santos

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O declarante informa que no dia e hora acima, estava conduzindo a motocicleta acima identificada na companhia da esposa VALDECI DE JESUS SANTOS, quando, ao passar pela Rua do Mercado Santa Rita, em frente a casa do Advogado Tonho Nery, outra motocicleta em um BROS, colidiu com a motocicleta do declarante e foi ao chão, caindo desacordado. Informa que o rapaz evadiu-se do local seguindo para destino incerto e não sabido. Ademais, foi socorrido para o hospital local onde apresenta prontuário médico e em virtude das lesões, foi transferido para o hospital em Lagarto onde apresenta a documentação. Por fim, informa que não tem qualquer dado voltado para identificar o condutor da motocicleta que colidiu com o declarante ou qualquer dado que possa identificá-lo.

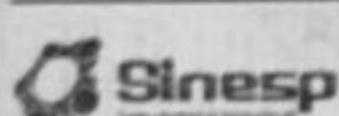
ASSINATURAS

Elizeu Brasileiro Junior  
Responsável pelo Atendimento

Gilton Batista dos Santos  
Comunicante, Vítima

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Bel Elizeu Brasileiro Junior  
Escrivão de Polícia  
Chefe do Cartório

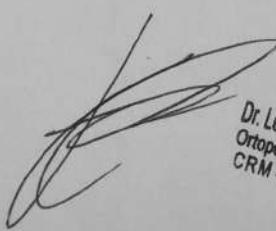


Impresso por: Elizeu Brasileiro Junior  
Data de Impressão: 11/12/2020 10:15:55

Página 2 de 2  
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

<b>PACIENTE:</b> GILTON BATISTA DOS SANTOS		<b>DATA:</b> 20/02/2020
<b>REGISTRO:</b>	<b>IDADE:</b> LEITO:	
<b>DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO</b>		FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA DIREITA / FRATURA MULTI-Segmentar DA FÍBULA DIREITA
<b>CIRURGIA REALIZADA</b>		OSTEOSSINTESE COM PLACA E PARAFUSOS
<b>CIRURGIÃO (A)</b>		DR LEONARDO PASSOS
<b>AUXILIAR</b>		DR RICARDO FONSECA
<b>ANESTESISTA</b>		DR PAULO
<b>ANESTESIA</b>		RAQUIANESTESIA
<b>INSTRUMENTADOR (A)</b>		RICARDO
<b>DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO</b>		O MESMO
<b>TIPO DE CIRURGIA</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> CIRURGIA LIMPA		( ) CIRURGIA POTENCIALMENTE CONTAMINADA
<input type="checkbox"/> CIRURGIA CONTAMINADA		( ) CIRURGIA INFECTADA
<b>INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO</b>		( ) SIM      (X) NÃO
<b>TOPOLOGIA DA INFECÇÃO</b>		
( ) OUTRAS		
<input type="checkbox"/> VIAS AÉREAS	<input type="checkbox"/> URINÁRIA	<input type="checkbox"/> CARDIOVASCULAR
SUPERIORES		<input type="checkbox"/> CUTÂNEA
<input type="checkbox"/> PULMONAR	<input type="checkbox"/> GASTROINTESTINAL	<input type="checkbox"/> SNC
<b>DESCRIPÇÃO DO ATO CIRÚRGICO</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. PACIENTE EM DDH SOB RAQUIANESTESIA.</li> <li>2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS EM MEMBRO INFERIOR DIREITO.</li> <li>3. ESVAZIAMENTO COM FAIXA DE ESMARCH E GARROTE AO NIVEL DA COXA.</li> <li>4. INCISÃO ANTERIOR EM PERNA DIREITA COM ABERTURA POR PLANOS.</li> <li>5. IDENTIFICAÇÃO DE FOCO DE FRATURA DE TÍBIA.</li> <li>6. REALIZADA REDUÇÃO CRUENTA E FIXAÇÃO COM 01 PLACA DCP 4,5 MM E 8 PARAFUSOS CORTICais.</li> <li>7. CONFERIDO SOB ESCOPIA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA.</li> <li>8. REVISÃO DE HEMOSTASIA.</li> <li>9. LIMPEZA DE F.O.</li> <li>10. FECHAMENTO POR PLANOS.</li> <li>11. CURATIVO.</li> <li>12. LIBERAÇÃO DE GARROTE.</li> <li>13. BOA PERFUSÃO AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO.</li> <li>14. À SRPA.</li> </ol>		

Hospital Regional de Lagarto – Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro  
 Avenida Brasília S/N – Lagarto/SE  
 Tel (79) 3632-1501



Dr. Leonardo Passos Silva  
 Ortopedia / Traumatologia  
 CRM 4288 RQE 3161

# Hospital Universitário de Lagarto

AV BRASILIA S/N BAIRRO SANTA TEREZINHA 49040000 LAGARTO SERGIPE BRASIL  
CEP 49400-000 - Lagarto - SE - Brasil CNES: 5568343

## CONSULTAS AMBULATORIAIS

1 1

179194 - 17/02/2020 - Ortopedia E Traumatologia - Equipe: Dr. Erico De Pinho Menezes - Dr. Erico De Pinho Menezes

Paciente: GILTON BATISTA DOS SANTOS Prontuário: 079554/2 Unidade Funcional: PRONTO SOCORRO

PACIENTE PROVENIENTE DE TOBIAS BARRETO, VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ 6 HORAS, QUE RESULTOU EM UMA FRATURA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DA PERNAS DIREITA. NÃO HOUVE PERDA DE CONSCIENCIA, NAUSEAS OU VÔMITOS APÓS A QUEDA. REFERE ALERGIA A BENZETACIL.

AO EXAME:

EDEMA 2+/4+ NA PERNAS DIREITA, SEM EQUIMOSE; LEVE ESCORIAÇÃO LOCAL  
EXAME NEUROVASCULAR NORMAL  
SEM SINAIS DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL

RX: FRATURA DIAFISÁRIA DOS OSSOS DA PERNAS DIREITA

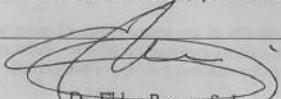
CONDUTA:

IMOBILIZAÇÃO COM TALA GESSADA INGUINOPODALICA  
INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA  
PRESCREVO JEJUM A PARTIR DE AGORA

Elaborado e assinado por Dr. Eldon Bezerra Da Silva Juniior, CRM 4380 SE em 17/02/2020 02:19

Procedimentos Realizados:

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PACIENTE, quantidade: 1



Dr. Eldon Bezerra S. Jr.  
CRM/SE 4380 / TEOF 15256  
Ortopedia e Traumatologia

**Hospital Universitário de Lagarto**

AV BRASILIA S/N, LAGARTO-SE, 80035-903, (79) 3632-2026, 5568343

**Sumário de Alta****1. IDENTIFICAÇÃO**

**Nome/Nome Social:** Gilton Batista Dos Santos **CNS:** 89800271963828 **Prontuário:** 079554/2  
**Idade:** 52 anos 9 **Data Nascimento:** 1967-05-15 00:00:00.00 **Sexo:** Masculino **Unidade/Leito:** 401A  
**Nome da Mãe:** VALDETE MENEZES **Local de Nascimento:**  
**Especialidade:** ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA **Convênio:** Sus **Modalidade Assistencial:** Atenção Hospitalar  
**Local de Atendimento:** No próprio **Procedência:** Demanda Espontânea **Caráter Internação:** URGÊNCIA  
**Data/Hora internação:** 17/02/2020 02:25 **Data/Hora Alta:** 21/02/2020 00:31 **Permanência:** 4 dias  
**Responsável Internação:** Dr. Eldon Bezerra da Silva Junior **CNS:** 980016295671662  
**Responsável Alta:** MARCO FREIRE VIEIRA **CNS:**

**2. DIAGNÓSTICOS****Motivos da Internação**

queda no mesmo nível por escorregão, tropeção ou passos em falsos [traspés] - habitação coletiva (W01.1), indicador de presença na admissão: sim, estado de resolução: resolvido  
fratura da diáfise da tibia (S82.2), indicador de presença na admissão: sim, estado de resolução: resolvendo

**Diagnósticos secundários**

Queda no mesmo nível por escorregão, tropeção ou passos em falsos [traspés] - habitação coletiva (W01.1), Indicador de Presença na Admissão: Sim, Estado de Resolução: Resolvido

**3. PROCEDIMENTOS TERAPEUTICOS****Outros procedimentos**

17/02/2020 Fisioterapia Respiratória

**4. EVOLUÇÃO**

# FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS DIREITA

&gt;História da admissão

PACIENTE COM FRATURA DOS OSSOS DA PERNAS DIREITA DEVIDO A QUEDA DE MOTO NO DIA 17/02/2020.

&gt;Evolução Médica Diária - 21/02/20

Paciente submetido a osteossíntese de tibia direita, procedimento realizado por Dr. Ricardo Fonseca e Dr. Leonardo Passos, sem intercorrências no dia 20/02/20. No momento em leito, hemodinamicamente estável, colaborativo, sem queixas, interage bem com examinador, apetite e sono preservados. Boa diurese e dejeções sem alterações. Nega outras queixas. Enfermagem nega intercorrências.

&gt;Exame Físico: BEG, HIDRATADO, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO

AVC: RCR, BNF 2T, SEM SOPROS

AR: MV+ AHT, SEM RA

ABD: FLÁCIDO, INDOLOR, RHA +, SEM VISCEROMEGLIAS

EXT: sem edema; sem impotência funcional do membro afetado; dor a mobilização; neurovascular preservado; força muscular grau 4; sensibilidade mantida

**5. PLANO PÓS-ALTA****Motivo da Alta**

Alta médica

**Recomendações da Alta**

Encaminhamento ao ambulatório do hospital

Afastamento laboral por 90 dias

Curativos diários em posto de saúde

Encaminhamento ao ambulatório de ortopedia com 15 dias (marcar no nr)

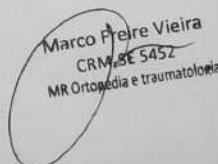
Evitar pisar com o membro afetado

Fazer uso de medicação prescrita

Não andar

Não pisar com membro operado

Retirar os pontos com 15 dias



Marco Freire Vieira  
CRM-SE 5452  
MR Ortopédia e traumatologia

21/02/2020, 00:31 h.

Dr. MARCO FREIRE VIEIRA CRM 5452 SE

O Serviço de Saúde prestado por esta Instituição é gratuito, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

## Identificação do Paciente

Nome: GILTON BATISTA DOS SANTOS Chegada: 17/02/2020 01.31.17  
 Sexo: MASCULINO Idade: 52  
 Transporte: OUTROS Data de Nascimento: 15/05/1967

## Classificação de Risco

Queixa Principal: Encaminhado da UPA Tobias barreto, com fratura de tibia e fibula da MID. Refere Alergia a bezentacil

Fluxograma: problema de extremidade Discriminador: dor moderada

Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso		Ritmo:			Sat O2 (%):		
	Temperatura Timpânica		Escala de Dor:				PA	
Corridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos		BRANCO	

Fluxo Interno: Ortopedista

Classificador: CRISTIANO BATISTA GONCALVES COREN / CRM: 466995 *CRISTIANO BATISTA GONCALVES* Hora de Início CR: 17/02/2020 01.33.18 Hora de Fim CR: 17/02/2020 01.35.50

## Reclassificação

*CRISTIANO BATISTA GONCALVES*  
COREN / CRM: 466995

Queixa Principal:

Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):		
	Temperatura Timpânica			Escala de Dor:				PA	
Corridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos		BRANCO		
Fluxo Interno:									
Classificador:				COREN / CRM:			Hora de Início CR:	:	Hora de Fim CR:

## Anamnese

### Dados do Paciente

Referência: 17/02/2020

Leito: 401A

Especialidade/Agenda: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Unidade: CLINICA CIRURGICA

Data Criação: 17/02/2020 02:32 Atendimento: 132070

Nome do Responsável: ELDON BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Data Confirmação: 17/02/2020 02:34

CRM: 4380 SE

PACIENTE COM FRATURA DOS OSSOS DA Perna DIREITA DEVIDO A QUEDA DE MOTO HÁ 6 HORAS.  
REFERE ALERGIA A BENZETACIL. NÃO TEVE PERDA DE CONSCIENCIA, NAUSEAS OU VOMITOS APÓS A QUEDA.

O EXAME:  
EDEMA 2-4/4 NA PERNAS DIREITA, SEM EQUIMOSE;  
EXAME NEUROVASCULAR NORMAL  
SEM SINAIS DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL

CONDUTA:  
INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO  
PRESCREVO JEJUM A PARTIR DE AGORA  
SOLICITO EXAMES PRE-OPERATORIOS  
PRESCREVO ANALGESIA  
FAÇO IMOBILIZAÇÃO GESSADA PROVISÓRIA

Notas Adicionais:



Dr. Eldon Bezerra S. Jr.  
CRMESF 4380 / TEOF 15268  
Ortopedia e Traumatologia



Hospital Universitário  
Lagarto  
**ANAMNESE**

17/02/2020 02:34

### Identificação

Paciente: GILTON BATISTA DOS SANTOS

Data de Nascimento: 15/05/1967

Prontuário: 79554/2

Identificação do Paciente

Paciente: 127018 Prontuário: 0079554/2  
Nome: GILTON BATISTA DOS SANTOS  
Nome Mãe: VALDETE MENEZES  
Endereço: RUA PEDRO CORREIA DE ANDRADE Cartão SUS: 898002719638287  
Número: 13 Complemento:  
Bairro: CENTRO Telefone:  
Cidade: TOBIAS BARRETO UF: SE Cep: 49.300-000  
Data Nasc.: 15/05/1967 Idade: 52 Sexo: Masculi Cor: Parda Est. Civil: Casado  
Profissão: AJUDANTE DE ENCANADOR  
Naturalidade: TOBIAS BARRETO UF Nascimento: SE  
Nacionalidade: BRASILEIRO

Identificação do Responsável

Nome:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone:

Dados de Internação

Data Intern: 17/02/2020

Procedência: Demanda Espontânea Local Atendimento: No próprio estabelecimento  
Modalidade Assistencial: Atenção Hospitalar

CID Principal: S82.2 FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

CID Secundário: W01.1 QUEDA NO MESMO NÍVEL POR ESCORREGÃO, TROPEÇÃO OU PASSOS EM

Procedimento: 408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

Clinica: CIRÚRGICA Dif. Classe: N Acompanhante: N

Andar: 1 Ala: 1 Quarto: 401 Leito: A Convênio: 1/1 SUS - INTERNAÇÃO

Unidade: CLINICA CIRURGICA Acomodação: ENFERMARIA

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Carater de Internação: URGENCIA

Tabela: TABELA UNIFICADA Perm. SUS: 5 Dia(s)

Nro. Atendimento:

Equipe Médica

Equipe: ELDON BEZERRA DA SILVA JUNIOR

CRM: 4380 SE CPF: 938376586

Chefe da Equipe ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA : AGHURHL

CRM: 123456 SE 64059155063

Funcionário que efetuou a Internação

Nome: JANDIRA VALERIO GOMES MAIA

C. Ponto: 200 3050186

Observação

Nome GILTON BATISTA DOS SANTOS	Nome Social [redacted]	Prontuário 79554/2	
Nome Mãe VALDETE MENEZES	Sexo Masculino	Estado Civil Casado	Dt Nascimento 15/05/1967
Nome Pai JOÃO BATISTA DOS SANTOS	Data cadastro 17/02/2020	Data recadastro [redacted]	Pront. Família [redacted]
RG 860023	CPF 626.686.415-00	Cartão SUS 898002719638287	
Nome Anterior [redacted]	Cidade de nascimento TOBIAS BARRETO	UF SE	
Grau Instrução ① Grau Incompleto	Nacionalidade BRASILEIRO		
Profissão AJUDANTE DE ENCANADOR	Código da profissão 25092	Cor Parda	Fone ou Recado 79-996934929
Logradouro RUA PEDRO CORREIA DE ANDRADE	Posto de Referência : [redacted]		
Número 13	Complemento [redacted]	Bairro CENTRO	
Cidade TOBIAS BARRETO	UF SE	CEP 49300-000	
Identificador BETANIA BARRETO DA SILVA			
Área Cadastradora CENTRO CUSTO 1			

Observação

Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.

Lagarto

*e. Mirelle de Jesus Santos*

( )

( )

( )

✓

Paciente

Pai

Mãe

Representante Legal

Hospital Univ Monsenhor Joao Batista

Boletim de Identificação de Paciente



## INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA

03/06/2017 - Fazendo atendimento ao paciente **José G. Silva**  
 - segue anamnese de metro fisiológico administrado  
 no dia 03/06/2017.  
 03:25h - M.R. analisa o resultado para este pedido.  
 03:30h - Paciente vai em transferência para a unidade municipal **Luz** 

SAÍDA:  Alta  
 Transferência  
 Evasão / Desistência / Alta a Pedido  
 Óbito

Data: 17/02/2020  
 Hora: 00:35

Assinatura do Cliente / Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
SÃO VICENTE DE PAULO  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N – Tel.: (79) 3541-4641 / 3169  
CEP: 49.300-000 – TOBIAS BARRETO/SE

### RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO VICENTE DE PAULO  
(UPA TOBIAS BARRETO)

UNIDADE PARA REFERÊNCIA:

Lugarto  
ortopedico

ENDEREÇO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA:

ESTAMOS ENCAMINHANDO O SEGUINTE PACIENTE, CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE:

NOME: G. Italo Batista d

SEXO: NASCIDO(A) EM: / / PRONTUÁRIO:

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS:

Paciente com fratura de tibia e fibula  
para direita

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO):

Rx para dirita : fratura exposta de  
Tibia e fibula

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

Avaliar a lesão da ortopedia

DATA DO

07/03/2012  
07/03/2012  
07/03/2012  
07/03/2012



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

15/12/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que procedi à triagem inicial e ( ) Foi juntado comprovante de residência em nome da parte autora e atualizado à época do ajuizamento da ação; ou se em nome de pessoa diversa, acompanhado de documento que comprova o vínculo do autor com tal domicílio. (X) Não foi juntado comprovante de residência ou o juntado não atende às recomendações referidas no item superior, motivo pelo qual expedi ato ordinatório pertinente indicado na Portaria GJ nº 01/2013. (X) A parte autora juntou seus documentos pessoais. ( ) A parte autora não juntou seus documentos pessoais. ( ) Foi apresentada certidão de defensor dativo. (X) Foi apresentada a procuração para o causídico que assiste a parte autora, devidamente assinada por ela e atualizada. ( ) Não foi apresentada procuração porque a parte ajuizou a demanda sem assistência de advogado. ( ) Apesar de assistida por advogado a parte autora não juntou a respectiva procuração ou tal procuração está desatualizada. ( ) Há pedido de gratuidade judiciária e a parte comprovou sua condição de hipossuficiência. (X) Há pedido de gratuidade de justiça e a parte não comprovou a sua condição de hipossuficiência. ( ) Não há pedido de gratuidade de justiça e foram pagas as custas judiciais para distribuição do processo. Por fim, (X) Não há pedido de tutela urgente. ( ) Há pedido de tutela urgente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

15/12/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

INTIMAR o(a) Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovante de residência em seu nome e atualizado à época do ajuizamento da presente demanda, sob pena de extinção do processo, com fulcro na Resolução nº 13/2009 do TJSE. Ademais, infere-se que a demandante formulou pedido de justiça gratuita sem, contudo, colacionar nos autos elementos que comprovem efetivamente a sua hipossuficiência financeira para arcar com as despesas processuais, não bastando a simples declaração da exordial. Assim, intime-se a parte requerente, através do DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas iniciais ou comprovar a sua condição de hipossuficiência financeira, nos moldes do art. 321 do CPC/2015, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, salientando-se, desde já, que assiste à parte o direito de requerer o parcelamento das custas em até 6 (seis) parcelas, autorizado pelo art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 10/2016 exarada por este Tribunal de Justiça, decisão que, contudo, ficará ao encargo do Juiz, nos termos do art. 98, §6º do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

14/01/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ESTER ALVES RAMOS - 13411}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

**Processo nº 2020.850.02239**

**GILTON BATISTA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado e representado, através de sua advogada, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório retro, informar que é locatário do imóvel onde reside, oportunidade em que apresenta o contrato de aluguel para a devida comprovação. Ademais, segue em anexo o comprovante de renda do requerente, almejando desde já a concessão da justiça gratuita.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Tobias Barreto/SE, 14 de janeiro de 2020

---

**Ester Alves Ramos**  
OAB/SE 13.411

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01) Locador(A) EDILTON DA FONSECA RAMOS, brasileiro, maior, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua João Nascimento, nº 791, bairro Pinheiro, nesta cidade de Tobias Barreto/SE, portador do RG 3.307.354-6 SSP/SE e CPF 040.181.465-31.

02) Locatário(a) GILTON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, maior, casado, lavrador, portador do RG N° 860.023 SSP/SE e CPF 626.686.415-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Correia de Andrade, nº 13, nesta cidade de Tobias Barreto/SE.

03) Fiador (A):

04) Objeto da Locação: Uma casa residencial situada na Rua Pedro Correia de Andrade, nº 13, nesta cidade de Tobias Barreto/SE.

05) Valor Mensal da Locação R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais);

06) O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até dia 05 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do locador ou de seu representante;

07) PRAZO DA LOCACÃO 36 meses, Início 05 de janeiro de 2019 e término 05 de janeiro de 2022.

08) Os tributos e demais encargos: Obriga-se a locatário além do aluguel a satisfazer:

a) Pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaí sobre o imóvel locado;

b) Obrigações Gerais: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se: Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas cônuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustre, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

c) não fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito da locadora,

d) Não transferir este contrato nem sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma; encaminhar ao locador todas as notificações, avisos e intimações dos poderes públicos.

e) Facultar ao locador ou seu representante legal, examinar e vistoriar o imóvel sempre que for solicitado para tanto, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que os interessados o visitem;

f) Caso o objeto da locação seja desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato bem como a locadora, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

g) Obriga-se a Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento do contrato será calculado de acordo com ambas as partes.

- 10) Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.
- 11) O fiador declara expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil.
- 12) A Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 salário mínimo, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
- 13) As partes contratantes elegem o Foro da situação do imóvel para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

Tobias Barreto, 24 de dezembro de 2018.

Edilton da Fonseca Ramos  
Locador(a) EDILTON DA FONSECA RAMOS

Gilton Batista dos Santos  
Locatário(a) GILTON BATISTA DOS SANTOS

**RECIBO DE PAGAMENTO**  
DEZEMBRO/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
CNPJ: 13.119.300/0001-36  
Praça Dom José Thomaz  
Tobias Barreto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Matrícula 000128	Nome do Funcionário <b>GILTON BATISTA DOS SANTOS</b>	CPF 626.686.415-00	RG 860023	PIS/PASEP 19005311692	Dependentes 0
Cargo - Nível AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - K	Símbolo Dados Bancários 104 0739 009 989115600	CBG 514320	Carga Horária 160	Tipo de Cargo EFETIVO	Admissão 01/01/1988
Função	Regime da Função Local de Trabalho OBRAIS - Z. URBANA	Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO			

Código	Descrição	Ref.	Tp. Ref.	Proventos	Descontos
33	QUINQUENIO	6	QT	R\$337,08	
82	VENCIMENTOS	30	DIAS	R\$1.123,60	
90	INSALUBR. 40%	40	%	R\$449,44	
330	INCORPORACAO 100%		R\$	R\$449,44	
2	I.N.S.S	12,00	%		R\$204,77
3	I.R.R.F	7,50	%		R\$18,81
86	DESC. CONSIG. CEF	20/120	R\$		R\$422,00

Observação:	Total Vencimentos R\$2.359,56	Total Descontos R\$645,58
Chave de segurança:26e2737bdee507bde12a8397cd43978830f55bc	Valor Líquido R\$	R\$1.713,98

Salário Base R\$0,00	Base INSS R\$2.359,56	Base I.R.R.F R\$2.154,79
-------------------------	--------------------------	-----------------------------

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo

\_\_\_\_\_  
Data

Assinatura



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

15/01/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico manifestação tempestiva da parte autora.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

15/01/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

11/03/2021

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRÍÇÃO:**

DESPACHOVistos, Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/2015. Observo que a parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação. Não obstante o art. 334 §4º do NCPC, refira-se a necessidade de manifestação de desinteresse de ambas as partes para a dispensa da audiência de conciliação, tal dispositivo não deve ser interpretado de forma isolada, mas sistematicamente com o art. 3º, §3º, art. 4º, art 8º do NCPC. Certamente, se o autor já informou que não deseja que seja realizada a audiência prevista no art. 334 do NCPC, ofende seu direito e liberdade de não compor e o princípio da voluntariedade, a remessa do autos ao conciliador. Desse modo, cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por AR, para oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, venha se manifestar acerca da contestação, inclusive quanto a eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Ademais, se houver juntada de documentos com a réplica, intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a estes (art. 437, §1º, CPC). Após, volvam-me conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

Nº Processo 202085002239 - Número Único: 0004227-34.2020.8.25.0075

Autor: GILTON BATISTA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**Processo nº 202085002239**

**DESPACHO**

Vistos,

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/2015.

Observo que a parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação.

Não obstante o art. 334 §4º do NCPC, refira-se a necessidade de manifestação de desinteresse de ambas as partes para a dispensa da audiência de conciliação, tal dispositivo não deve ser interpretado de forma isolada, mas sistematicamente com o art. 3º, §3º, art. 4º, art 8º do NCPC. Certamente, se o autor já informou que não deseja que seja realizada a audiência prevista no art. 334 do NCPC, ofende seu direito e liberdade de não compor e o princípio da voluntariedade, a remessa do autos ao conciliador.

Desse modo, cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por AR, para oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, venha se manifestar acerca da contestação, inclusive quanto a eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Ademais, se houver juntada de documentos com a réplica, intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a estes (art. 437, §1º, CPC). Após, volvam-me conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FORTUNA DE MENDONCA**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 11/03/2021, às 10:45:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000492840-60**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

11/03/2021

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/2015. Observo que a parte autora manifestou desinteresse na audiência de conciliação. Não obstante o art. 334 §4º do NCPC, refira-se a necessidade de manifestação de desinteresse de ambas as partes para a dispensa da audiência de conciliação, tal dispositivo não deve ser interpretado de forma isolada, mas sistematicamente com o art. 3º, §3º, art. 4º, art 8º do NCPC. Certamente, se o autor já informou que não deseja que seja realizada a audiência prevista no art. 334 do NCPC, ofende seu direito e liberdade de não compor e o princípio da voluntariedade, a remessa do autos ao conciliador. Desse modo, cite-se o(a)(s) Requerido(a)(s), por AR, para oferecimento da sua resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335, inciso II, do CPC/15. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, venha se manifestar acerca da contestação, inclusive quanto a eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Ademais, se houver juntada de documentos com a réplica, intime-se o requerido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se em relação a estes (art. 437, §1º, CPC). Após, volvam-me conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

12/03/2021

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 12/03/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 11/03/2021, às 12:00:38.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

28/03/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210328195200876 às 19:52 em 28/03/2021.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085002239

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILTON BATISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/02/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **11/12/2020**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **DAS INTIMAÇÕES**

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: [kchrystian@hotmail.com](mailto:kchrystian@hotmail.com), telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

### AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.
- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).
- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018”)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup>.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir<sup>4</sup>.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**<sup>5</sup>. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

---

<sup>3</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “***AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***”

<sup>4</sup>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.***”

<sup>5</sup><https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

## **DO MÉRITO**

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 11/12/2020 após 10 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 16/02/2020, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para de longa tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>7</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>8</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

---

**improcedente o pleito indenizatório.”** (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>7</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>8</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

## DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>9</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>10</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>11</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

<sup>9</sup> "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>10</sup> "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>11</sup> art.

<sup>10</sup>

(...)

<sup>52º</sup> Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

## CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciassim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 24 de março de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GILTON BATISTA DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **TOBIAS BARRETO**, nos autos do Processo nº 00042273420208250075.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SIE) DA SIE (DA FILIAL QUANDO A SIE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:  
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCC32023-0730-4331-0033-7CC9945D9D8



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Ponto Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CFUKE4956APADE5E5CFSFPD5CF68740F233E496AFDA8DE1FDE



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do laudo de autenticação.  
Autenticação: FD6974385FA482200C0DE4H56AFAD5E2CFBFYDSCF6B740P233E496AFDA8081FB8

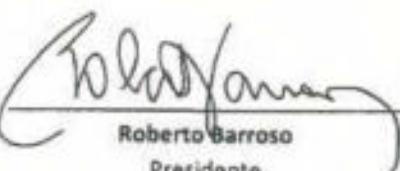
p. 52 para validar o documento acesse <http://www.jucejra.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

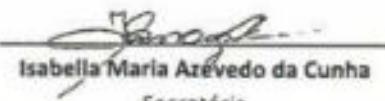
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

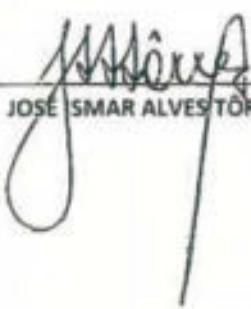
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITVAMONTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE48056FADE5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES





10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996607

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996608

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF8ADC88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 –** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro –** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 –** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996512

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284795

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE92082968235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4896513

10/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo  
Secretário Geral



4996514

- PW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9ADC8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BFBADCB688B3B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA118T2475AE9208296B235403C7B45C696

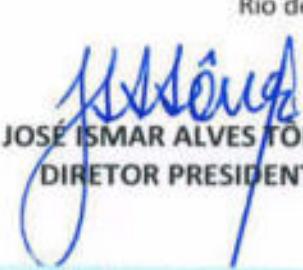
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CARTA

Tabellão: Carlos Alberto Fiuza Oliveira - ADE2B690  
Rua da Carioca, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2127-0003 - 088674

Reconheço por AUTENTICO(D) que as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e:

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524953)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar

Serventia  
T.T.FUNUS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 - 3,76 Escrivente  
1 - 12795-480462 sobre 09077 ME  
Ass. 20 5.º La. 8.386/04

Paula Cristina A. D. Gaspar - Adv.  
ECD: 100-111-36882-095

Consulte em <http://www3.tjri.jus.br/sitelpublico>

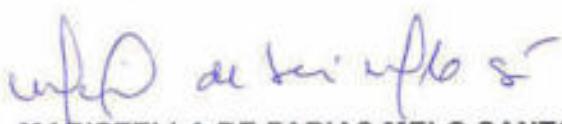
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

28/03/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a contestação retro é tempestiva.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

28/03/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar a(s) parte(s) Requerente(s) para apresentar(em) réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dicção do art. 203, § 4º, do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

12/04/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ESTER ALVES RAMOS - 13411}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

Processo nº 2020.850.02239

**GILTON BATISTA DOS SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** em face da **CONSTATAÇÃO** de fls. 40/46, apresentada pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, já qualificada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos:

**DA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR**

Suscita a requerida em sua contestação que a ausência de requerimento administrativo inviabiliza o pedido na esfera judicial, vez que não há interesse de agir.

Todavia, não há qualquer disposição legal que determine a prévia tentativa de recebimento do seguro junto à seguradora, para o ajuizamento da ação de cobrança. É certo que a lei só menciona quatro hipóteses de necessidade da prévia solicitação administrativa, quais sejam: Justiça desportiva, violação de súmula vinculante, habeas data e benefícios previdenciários. Portanto, para o recebimento do seguro DPVAT não se exige o requisito.

Para complementar, é certo que a exigência de esgotamento da via administrativa implica em violação ao art. 5º, XXXV, da CF/88, que dispõe: '*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*'."

Vejamos o entendimento do TJ/RS publicado esse ano:

**PELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DESCONSTITUIÇÃO. INTERESSE DE AGIR RECONHECIDO. DESNECESSIDADE DE**

REQUERIMENTO OU NEGATIVA NA VIA ADMINISTRATIVA. PROJETO "SOLUÇÃO DIRETA CONSUMIDOR". FACULTATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO COM BASE NO INCISO I DO § 3º DO ARTIGO 1.013 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. *Consoante entendimento desta Câmara Cível, o autor possui interesse processual independente de prévio requerimento ou de esgotamento da esfera administrativa, sob pena de violação ao princípio constitucional de acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal).* 2. Reconhecido, pois, o interesse de agir do demandante independente de tentativa de resolução administrativa do conflito por meio do Projeto "Solução Direta-Consumidor", diante da facultatividade da utilização da via administrativa antes do ingresso na seara judicial. 3. Não estando o processo em condições de imediato julgamento, nos termos do inciso I do §3º do artigo 1.013 do CPC, incabível o enfrentamento do mérito, devendo o processo retornar ao Primeiro Grau para o regular processamento.

**SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. APELAÇÃO PROVIDA.**(Apelação Cível, Nº 70082830787, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 28-10-2020)

Portanto, haja vista o exposto, concluímos que não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, vez que compete a parte escolher a via administrativa ou jurisdicional para o requerimento da indenização.

Ademais, o simples fato de conter contestação nos autos já demonstra a dificuldade dessas indenizações serem concedidas administrativamente e, quando o embolso acontece, é corriqueiro o pagamento a menor em comparação aos danos experimentados, sendo viável a judicialização da demanda.

#### **DO MÉRITO**

Quanto ao mérito, a requerida menciona que não há prova de que o acidente ocorreu, bem como alega que o Boletim de Ocorrência foi registrado somente em 11/12/2020, não sendo documento idôneo capaz demonstrar a veracidade fática da situação, na medida em que foi produzido unilateralmente.

Na verdade, excelência, esclarecemos que a Delegacia de Polícia desta urbe não realiza o Boletim de Ocorrência sem a apresentação do prontuário médico. Nesse caso, é necessário que a vítima

de acidente de trânsito primeiro faça o requerimento dos prontuários médicos na unidade de saúde onde foi atendido e, na sequência, promova com o registro do boletim de ocorrência.

Nesse toar, primeiro o autor solicitou o prontuário no Hospital Universitário de Lagarto/SE para em seguida registrar a ocorrência e ajuizar a presente demanda. Sendo assim, o registro em 11/12/2020 ocorreu simplesmente pelas razões expostas, podendo, em caso de dúvida, ser oficiada a Delegacia de Polícia desta urbe para que confirme a informação aqui prestada, caso este Juízo entenda ser necessário.

Ademais, a prova do acidente é notória diante dos prontuários médicos juntados nos autos, os quais dão conta de que o requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 16/02/2020, tendo fratura óssea na perna direita.

Portanto, infundadas as razões da requerida quando questiona a validade do registro da ocorrência, sendo que este documento goza de presunção de veracidade posto que é lavrado por autoridade competente e dotado de fé pública, ante a inexistência de elementos em sentido contrário.

Aduz ainda a Requerida que o autor não juntou a documentação necessária para o requerimento do Seguro DPVAT, dentre outros documentos, o laudo de corpo de delito do IML.

Ocorre que, excelência, não assiste razão à requerida, vez que consta na inicial os laudos e atestados médicos exigidos pela seguradora para o pagamento do seguro, quais sejam: prova do acidente; prova do dano decorrente.

Ademais, ressaltamos que se houver qualquer dúvida para firmar o convencimento do julgador, a prova pericial poderá confirmar todas as alegações aduzidas na inicial.

Ainda assim, o laime entre o acidente e as lesões do requerido está devidamente comprovado, não tendo o réu apresentado qualquer prova ou documento que contestasse o direito do autor, fazendo apenas alegações genéricas e desprovidas de qualquer prova documental que comprove o alegado na defesa, conforme art. 373 do CPC.

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

[...]

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No que tange as lesões sofridas pelo autor, estas são de cunho permanente, na medida em que este perdeu alguns movimentos da perna direita, face disso, o quantum indenizatório está disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, podendo ser comprovada através de laudo pericial.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Diante do exposto, a parte autora requer que seja rejeitada a preliminar suscitada pela requerida e, no mérito, sejam julgados procedentes *in totum* os pedidos formulados na exordial, condenando em reparar os danos físicos sofridos pelo autor, em razão do acidente acima mencionado e de acordo com o exame pericial, na forma da súmula 474 do STJ, tudo a ser acrescido da correção monetária e juros legais, tal como vem se posicionando larga jurisprudência.

No mais, pugna pelo prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Tobias Barreto/SE, 12 de abril de 2021.

---

Ester Alves Ramos OAB/SE 13.411



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

12/04/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a manifestação retro é tempestiva.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

12/04/2021

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

27/04/2021

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Desta feita, rejeito a preliminar suscitada pelo requerido. Fixo como ponto controvertido: o grau de invalidez do requerente. Assim, entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento, uma vez que para a prova do ponto controvertido, qual seja, averiguar o grau de invalidez do requerente em decorrência do acidente de trânsito, revela-se necessária apenas a produção de prova pericial, em conformidade com os termos a súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

---

**Nº Processo 202085002239 - Número Único: 0004227-34.2020.8.25.0075**

**Autor: GILTON BATISTA DOS SANTOS**

**Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Decisão >> Saneamento

**Processo nº 202085002239**

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de ação de cobrança por meio da qual a parte autora busca complementação do pagamento de indenização em decorrência de acidente automobilístico, quantia que lhe seria devida em razão do Seguro DPVAT.

Alega a parte autora, em apertada síntese, ter sofrido acidente automobilístico do qual resultou deformidade. Em razão de tanto, sustenta que ainda não recebeu o pagamento referente à indenização do seguro DPVAT a que tem direito.

Citada, a requerida ofertou resposta sob a forma de contestação. Como preliminar, levanta a falta de interesse de agir em virtude da ausência de requerimento administrativo prévio.

Às fls. 73/76, o Autor apresentou réplica à contestação.

É o que importa relatar.

**DECIDO.**

Passo para a apreciação das preliminares expostas na contestação.

Aduz o demandado em sede de preliminar que o autor carece de interesse na presente demanda, uma vez que não acionou administrativamente a requerida.

Sem qualquer delonga, afasto a presente preliminar escoimado no art. 5º, XXXV, da CF, que consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, princípio este reforçado por farta jurisprudência pátria.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal vem se posicionando a respeito, in verbis:

CIVIL E PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO -  
SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE

VEÍCULO. PRELIMINARES - INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS - INOCORRÊNCIA - PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTAMENTO. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PRESCINDÍVEL - MÉRITO - DEBILIDADE PERMANENTE EM GRAU MÍNIMO - ART. 3º E 5º DA LEI Nº 6.194/74 - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. HAVENDO NOS AUTOS FARTA DOCUMENTAÇÃO, HÁBIL A COMPROVAR A DEBILIDADE QUE ACOMETEU O AUTOR, BEM COMO O SEU GRAU, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS, ASSIM COMO EM PETIÇÃO INEPTA E CERCEAMENTO DE DEFESA. 2. A AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO A FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA NEGATIVA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO, NÃO PODE DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE, CONSOANTE O REGAMENTO CONSTITUCIONAL INSCRITO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO CONDICIONA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AO ESGOTAMENTO PELO POSTULANTE DAS VIAS ADMINISTRATIVAS. 3 - A EMPRESA DE SEGUROS, NA QUALIDADE DE INTEGRANTE DE CONSÓRCIO DE SEGURADORAS QUE SE OBRIGAM AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, É P ARTE LEGÍTIMA PARA INTEGRAR O PÓLO PASSIVO DA LIDE (ART. 7º DA LEI Nº 6.194/74). 4 - DEMONSTRADOS A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E A DEBILIDADE PERMANENTE EM GRAU MÍNIMO SOFRIDA PELO SEGURADO, PREENCHIDOS ESTÃO OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO. 5 - SENDO A CORREÇÃO MONETÁRIA SIMPLES FATOR DE RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA, NÃO IMPORTANDO EM GANHO REAL, DEVE INCIDIR A PARTIR DA DATA EM QUE SE TORNOU EXIGÍVEL A OBRIGAÇÃO, NO CASO, A PARTIR DO SINISTRO, E NÃO DO A JUIZAMENTO DA AÇÃO. (TJ-DF - APL: 41173220098070007 DF 0004117-32.2009.807.0007, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de Julgamento: 16/03/2011, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 22/03/2011, DJ-e Pág. 138). (negritamos)

Desta feita, rejeito a preliminar suscitada pelo requerido.

Fixo como ponto controvertido: **o grau de invalidez do requerente.**

Assim, entendo desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento, uma vez que para a prova do ponto controvertido, qual seja, averiguar o grau de invalidez do requerente em decorrência do acidente de trânsito, revela-se necessária apenas a produção de prova pericial, em conformidade com os termos a súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Considerando que foi deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora, determino que:

1 – Proceda-se ao agendamento de data, horário e local para a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, para fins de realização, elaboração e apresentação do laudo médico pericial conclusivo, com respostas aos quesitos formulados por este Juízo e pelas partes;

2 – Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), parcialmente às expensas do Tribunal de Justiça de Sergipe, em razão da gratuidade judiciária deferida à fl. 61. Quanto ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), deverá ser depositado pela Requerida, a teor do Convênio de Cooperação Institucional n. 14/2018 celebrado com o Tribunal de Justiça de Sergipe.

3 – Intimem-se as partes, via Diário de Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguam impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, ofereçam a quesitação necessária à elaboração do laudo pericial, assim como indiquem, caso queiram, assistente técnico, nos moldes do art. 465, §1º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se a inobservância deste requisito, acaso as partes já tenham apresentado quesitos;

4 – Após o prazo acima indicado, deve a Secretaria certificar se houve ou não manifestação das partes;

5 – Com a marcação do exame, intimem-se as partes, sendo o autor intimado pessoalmente, e a parte requerida, via Diário de Justiça, acerca da data, do horário e do local em que será realizado;

6 – Deverá o(a) perito(a) responder aos quesitos porventura formulados pelas partes, bem como aos seguintes quesitos:

1) O requerente possui alguma lesão ou debilidade?

2) Existe nexo causal entre a citada lesão ou debilidade e o acidente sofrido pelo requerente?

3) O acidente sofrido provocou invalidez permanente?

4) A invalidez é total ou parcial, completa ou incompleta?

5) Qual órgão, membro, função ou sentido foi atingido pela invalidez?

6) Sendo constatada a invalidez da parte autora, pode o senhor perito apontar o grau de repercussão dos danos experimentados por aquele (pelo autor), de acordo com a tabela anexa da Lei 6.194/68, acrescentada pela Lei 11.945/2009.

7 – Fixo o prazo de 30 (trinta) dias ao perito para realização, elaboração e apresentação do laudo pericial conclusivo a este Juízo, nos termos do art. 218, §1º, do Código de Processo Civil, observando-se o prazo estabelecido no art. 477, caput, do mesmo Códex;

8 – Com a juntada aos autos do laudo pericial conclusivo, intimem-se as partes, via Diário de Justiça, para se manifestarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 477, §1º, do Código de Processo Civil;

9 – Certifique-se se houve ou não manifestação das partes acerca do laudo pericial.

Cumpridas todas as diligências acima elencadas, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FORTUNA DE MENDONCA**,  
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em **27/04/2021**, às **08:57:45**,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000838241-34**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

14/05/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, tentei agendar a perícia ortopedia DPVAT via SCPV, todavia, o sistema informou a falta de dotação orçamentária para todos os meses até o final do corrente ano. Certifico também que a agenda para o próximo ano ainda não foi aberta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

26/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 210518010504416 do BANSE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 25/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## **Informações do depósito da conta judicial: 24288045367 - Parcela: 1**

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1688149
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	25/05/2021
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

26/05/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), depositado pela Requerida, conforme Convênio de Cooperação Institucional n. 14/2018 celebrado com o Tribunal de Justiça de Sergipe.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

28/05/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085002239

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILTON BATISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

TOBIAS BARRETO, 27 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE

## Guia - Ficha de Compensação

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
	24/05/2021	0	0
<b>DATA DA GUIA</b> 24/05/2021	<b>Nº DA GUIA</b> 016881492	<b>Nº DO PROCESSO</b> 00042273420208250075	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL
<b>UF/COMARCA</b> SE	<b>ORGÃO/VARA</b> Vara Cível	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 250,00
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídica	<b>CPF / CNPJ</b> 09248608000104
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> GILTON BATISTA DOS SANTOS		<b>TIPO DE PESSOA</b> FISÍCA	<b>CPF / CNPJ</b> 62668641500
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> 4401DCCF70B4D6A3			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b> 04791.59097 00001.601681 81492.047212 1 86440000025000			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 202085002239**

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 07/06/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01688149-2	Autenticação Mecânica

 **Banese | 047-7 | 04791.59097 00001.601681 81492.047212 1 86440000025000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>07/06/2021</b>
Beneficiário <b>BANCO DO ESTADO DE SERGIPE</b>					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 18/05/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 18/05/2021	Nosso Número <b>01688149-2</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 250,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					
(+) Desconto/abatimento					
(+) Outras deduções					
(+) Mora/Multa					
(+) Outros Acréscimos					
(=) Valor Cobrado					

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

10/06/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, tentei agendar a perícia ortopedia DPVAT via SCPV, todavia, o sistema informou a falta de dotação orçamentária para todos os meses até o final do corrente ano. Certifico também que a agenda para o próximo ano ainda não foi aberta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

01/07/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, tentei agendar a perícia ortopedia DPVAT via SCPV, todavia, o sistema informou a falta de dotação orçamentária para todos os meses até o final do corrente ano. Certifico também que a agenda para o próximo ano ainda não foi aberta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

02/08/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, tentei agendar a perícia ortopedia DPVAT via SCPV, todavia, o sistema informou a falta de dotação orçamentária para todos os meses até o final do corrente ano. Certifico também que a agenda para o próximo ano ainda não foi aberta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

01/09/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, tentei agendar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV, todavia, o sistema informou a falta de dotação orçamentária para todos os meses até o final do corrente ano. Certifico também que a agenda para o próximo ano ainda não foi aberta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# Agendamento de Perícia

## Dia/Hora

<b>Dados do Processo</b>			
<b>Número</b> <a href="#">202085002239</a>	<b>Classe</b> Procedimento Comum Cível	<b>Competência</b> 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto	<b>Tipo do Processo</b> <b>Eletrônico</b>
<b>Fase</b> POSTULACAO	<b>Categoria</b> 1º Grau - Cível Comum	<b>Distribuição</b> 15/12/2020	<b>Responsável:</b> EMERSON FONSECA ALVES
<b>Guia Inicial</b> <a href="#">202013002513</a>	<b>Prioridade Máxima:</b> Não	<b>Situação</b> ANDAMENTO	
<b>Número Único</b> 0004227-34.2020.8.25.0075	<b>Impedimento/Suspeição</b> NÃO	<b>Segredo de Justiça</b> NÃO	
<b>Protocolo</b> <a href="#">20201215162204216</a>		<b>Sigiloso</b> NAO	

<b>Partes do Processo</b> <b>Histórico</b>		
<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	<b>GILTON BATISTA DOS SANTOS</b> (Cod.Parte: 930133) Pai: JOÃO BATISTA DOS SANTOS Mãe: VALDETE MENEZES	<b>Advogado(a):</b> ESTER ALVES RAMOS -- 13411/SE
Requerido	<b>SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</b> (Cod.Parte: 368312) Pai: NÃO INFORMADO Mãe: NÃO INFORMADO Telefones: (21)3861-4600, 21967813444 Email: ouvidoria@seguradoralider.com.br	<b>Advogado(a):</b> KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ -- 2592/SE

Data da Perícia

	...	<span style="font-size: 2em;">&lt;&lt;</span> <span style="font-size: 1.5em;">&lt;</span> <span style="font-size: 1.5em;">&gt;</span> <span style="font-size: 2em;">&gt;&gt;</span> <span style="font-size: 2em;">X</span>																																
<a href="#">2021 Dezembro</a>																																		
<b>Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab</b>																																		
<table style="margin: auto; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">1</td> <td style="padding: 2px 5px;">2</td> <td style="padding: 2px 5px;">3</td> <td style="padding: 2px 5px;">4</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">5</td> <td style="padding: 2px 5px;">6</td> <td style="padding: 2px 5px;">7</td> <td style="padding: 2px 5px;">8</td> <td style="padding: 2px 5px;">9</td> <td style="padding: 2px 5px;">10</td> <td style="padding: 2px 5px;">11</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">12</td> <td style="padding: 2px 5px;">13</td> <td style="padding: 2px 5px;">14</td> <td style="padding: 2px 5px;">15</td> <td style="padding: 2px 5px;">16</td> <td style="padding: 2px 5px;">17</td> <td style="padding: 2px 5px;">18</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">19</td> <td style="padding: 2px 5px;">20</td> <td style="padding: 2px 5px;">21</td> <td style="padding: 2px 5px;">22</td> <td style="padding: 2px 5px;">23</td> <td style="padding: 2px 5px;">24</td> <td style="padding: 2px 5px;">25</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">26</td> <td style="padding: 2px 5px;">27</td> <td style="padding: 2px 5px;">28</td> <td style="padding: 2px 5px;">29</td> <td style="padding: 2px 5px;">30</td> <td style="padding: 2px 5px;">31</td> <td></td> </tr> </table>			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
1	2	3	4																															
5	6	7	8	9	10	11																												
12	13	14	15	16	17	18																												
19	20	21	22	23	24	25																												
26	27	28	29	30	31																													
<table border="1" style="margin: auto; border-collapse: collapse; width: fit-content;"> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">■</td> <td style="padding: 2px 5px;"><b>Dia Atual</b></td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">■</td> <td style="padding: 2px 5px;"><b>Não Válidos</b></td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">■</td> <td style="padding: 2px 5px;"><b>Dia Agendável</b></td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px 5px;">■</td> <td style="padding: 2px 5px;"><b>Agenda Preenchida</b></td> </tr> </table>			■	<b>Dia Atual</b>	■	<b>Não Válidos</b>	■	<b>Dia Agendável</b>	■	<b>Agenda Preenchida</b>																								
■	<b>Dia Atual</b>																																	
■	<b>Não Válidos</b>																																	
■	<b>Dia Agendável</b>																																	
■	<b>Agenda Preenchida</b>																																	



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

03/12/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ESTER ALVES RAMOS - 13411}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**H** Heron Lima  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO-SE**

Processo nº 202185002239

**ESTER ALVES RAMOS**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 13.411, vem à presença de Vossa Excelência, informar que esta causídica realizará atividade incompatível com o exercício da advocacia. Em razão disso, RENUNCIA AO MANDATO conferido por GILTON BATISTA DOS SANTOS, ao passo em que requer a desvinculação do SCPV - Sistema de Controle Processual Virtual, bem como que seja o Bel. Heron Lima Santos, OAB/SE 361-B, cadastrado nos autos, para que receba as publicações no Diário de Justiça, conforme instrumento procuratório outrora outorgado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Tobias Barreto/SE, 03 de dezembro de 2021.

---

Ester Alves Ramos  
OAB/SE 13.411



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

07/12/2021

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Diane da renuncia apresentada pela procuradora na petição retro, intime-se a parte autora pessoalmente para constituir novo procurador e/ou requerer o que entender de direito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

07/12/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Desvinculei a advogada da parte autora.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

07/12/2021

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi mandado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

07/12/2021

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202185007118 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] <br/><br/>{Destinatário(a): GILTON BATISTA DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Avenida José Davi dos Santos, S/N  
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto  
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202185007118

PROCESSO: 202085002239 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0004227-34.2020.8.25.0075

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: GILTON BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante da renúncia apresentada pela procuradora na petição retro, intime-se a parte autora pessoalmente para constituir novo procurador e/ou requerer o que entender de direito.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

**Nome:** GILTON BATISTA DOS SANTOS

**Residência:** RUA PEDRO CORREIA DE ANDRADE, APARTAMENTO 02, 13

**Bairro:**PINHEIRO

**Cidade:**TOBIAS BARRETO - SE

[TM1704, MD1862]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 73/2021 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO**, de pelo menos uma dose do imunizante contra a **COVID-19**.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE ALMEIDA DE ANDRADE AMORIM, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 07/12/2021, às 12:29:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002607403-50**.

Recebi o mandado 202185007118 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



---

GILTON BATISTA DOS SANTOS

p. 104



Assinado eletronicamente por JAMILLE ALMEIDA DE ANDRADE AMORIM, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e em 07/12/2021 às 12:29:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2021002607403-50. fl: 2/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE  
DO PORTAL DO TJSE EM [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2021002607403-50



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

13/12/2021

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202185007118 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): GILTON BATISTA DOS SANTOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Avenida José Davi dos Santos, S/N  
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto  
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202185007118

PROCESSO: 202085002239 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0004227-34.2020.8.25.0075

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: GILTON BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante da renúncia apresentada pela procuradora na petição retro, intime-se a parte autora pessoalmente para constituir novo procurador e/ou requerer o que entender de direito.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

**Nome:** GILTON BATISTA DOS SANTOS

**Residência:** RUA PEDRO CORREIA DE ANDRADE, APARTAMENTO 02, 13

**Bairro:**PINHEIRO

**Cidade:**TOBIAS BARRETO - SE

[TM1704, MD1862]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 73/2021 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO**, de pelo menos uma dose do imunizante contra a **COVID-19**.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILLE ALMEIDA DE ANDRADE AMORIM, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 07/12/2021, às 12:29:02**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002607403-50**.

Recebi o mandado 202185007118 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



---

GILTON BATISTA DOS SANTOS

p. 107



Assinado eletronicamente por JAMILLE ALMEIDA DE ANDRADE AMORIM, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e em 07/12/2021 às 12:29:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.  
Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2021002607403-50. fl: 2/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S). ACESSÁVEIS PELO QR CODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2021002607403-50



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202085002239 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0004227-34.2020.8.25.0075  
MANDADO: 202185007118  
DATA DE CUMPRIMENTO: 10/12/2021 00:00

---

DESTINATÁRIO: GILTON BATISTA DOS SANTOS  
ENDEREÇO: RUA PEDRO CORREIA DE ANDRADE nº 13, APARTAMENTO 02. BAIRRO:  
PINHEIRO. TOBIAS BARRETO/ SE. CEP: 49300-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Teor do Despacho  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **RIVALCI DOS SANTOS SOARES, Oficial de Justiça**, em 13/12/2021, às 14:50:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002651633-94**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto  
Avenida José Davi dos Santos, S/N  
Bairro - Santa Rita Cidade - Tobias Barreto  
Cep - 49300-000 Telefone - (79)3541-5900

Normal



202185007118

PROCESSO: 202085002239 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0004227-34.2020.8.25.0075

NATUREZA: Procedimento Comum Civil

REQUERENTE: GILTON BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe.,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da pessoa infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Diante da renúncia apresentada pela procuradora na petição retro, intime-se a parte autora **pessoalmente** para constituir novo procurador e/ou requerer o que entender de direito.

#### Qualificação do Destinatário do Ato Judicial:

Nome: GILTON BATISTA DOS SANTOS

Residência: RUA PEDRO CORREIA DE ANDRADE, APARTAMENTO 02, 13

Bairro:PINHEIRO

Cidade:TOBIAS BARRETO - SE

[TM1704, MD1862]

**Advertência:** Portaria Normativa nº 73/2021 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO**, de pelo menos uma dose do imunizante contra a **COVID-19**.



Documento assinado eletronicamente por JAMILLE ALMEIDA DE ANDRADE AMORIM, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 07/12/2021, às 12:29:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2021002607403-50.

Recebi o mandado 202185007118 em 10 / 12 / 21



109

Assinado eletronicamente por JAMILLE ALMEIDA DE ANDRADE AMORIM, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Crim

em 07/12/2021 às 12:29:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos). Número de Consulta: 2021002607403-50. fl: 1/2

Gilton Batista dos Santos

GILTON BATISTA DOS SANTOS



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/02/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, tentei remarcar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV e que a agenda do corrente mês não possui vaga agendável.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

<b>Fase</b> POSTULACAO	<b>Categoria</b> 1º Grau - Cível Comum	<b>Distribuição</b> 15/12/2020	<b>Responsável:</b> EMERSON FONSECA ALVES
<b>Guia Inicial</b> <a href="#">202013002513</a>	<b>Prioridade Máxima:</b> Não	<b>Situação</b> ANDAMENTO	
<b>Número Único</b> 0004227-34.2020.8.25.0075	<b>Impedimento/Suspeição</b> NÃO	<b>Segredo de Justiça</b> NÃO	
<b>Protocolo</b> <a href="#">20201215162204216</a>		<b>Sigiloso</b> NÃO	

<b>Partes do Processo</b> <u>Histórico</u>		
<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	GILTON BATISTA DOS SANTOS (Cod.Parte: 930133) Pai: JOÃO BATISTA DOS SANTOS Mãe: VALDETE MENEZES	Advogado(a): HERON LIMA SANTOS -- 361-B/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (Cod.Parte: 368312) Pai: NÃO INFORMADO Mãe: NÃO INFORMADO Telefones: (21)3861-4600, 21967813444 Email: ouvidoria@seguradoralider.com.br	Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ -- 2592/SE

Data da Perícia

X
<< < > >>
...

2022 Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

Dia Atual  
 Não Válidos  
 Dia Agendável  
 Agenda Preenchida

10:17 08/02/2022



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

23/02/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, tentei remarcar a perícia ortopedia (SOMENTE DPVAT) via SCPV e que a agenda do corrente mês não possui vaga agendável.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

03/03/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Ofício - marcação de perícia DPVAT.<br>{Via Movimentação em Lote nº 202200049} <br/> Juntada de Outros Documentos<br>-

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Presidente Tancredo Neves, S/N - Fórum Gumersindo Bessa - Bairro Capucho - Aracaju - SE - CEP 49080901 - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br)  
**COORDENADORIA DE PERÍCIAS JUDICIAIS**

OFÍCIO nº 3145/2022

Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores Magistrados do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Assunto: Mutirão de perícias para os processos do seguro DPVAT

Excelentíssimos membros da Magistratura Sergipana,

Pelo presente, cumprimentando cordialmente a Vossas Excelências ao passo em que comunico que após tratativas com a Corregedoria Geral de Justiça, com o objetivo de realização do Mutirão de perícias pendentes nos processos do seguro DPVAT (SEI 0026204-85.2021.8.25.8825), aliado à disponibilidade dos médicos peritos nas especialidades possíveis, ao menos para este momento, a Coordenadoria de Perícias Judiciais organizou um calendário de perícias, **no período de 04 a 20/04/2022**.

Ainda, importante registrar que a colaboração da equipe da Secretaria de cada unidade jurisdicional é de grande importância para a implementação das **intimações das partes**, descrevendo em tais mandados a necessidade de documentos necessários para que o periciando leve no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.

Em tempo, importante destacar que o horário das perícias ocorrerá das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE).

Assim, para melhor clareza dos dias alinhados a cada Comarca e, consequentemente, a cada processo que participará do Mutirão de perícias judiciais, segue abaixo tabela informativa:

	Data	Nº do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	04/04	201760200016	Aquidabã	Ortopedia
02		201860200050		
03		201960200312		
04		202060000705		
05		202060000707		
06		202060001163		
07		202160000523		
08		201760001206		
09		202060000706		
10		202060000339		
11		202160000521		
12		201940600581	Aracaju	
13		202040601148		
14		202140600084		
15		202140600507		
16		202140600540		
17		201986101032		
18		202140600731		

19		201940601056		
20		201406000758		
21		202140600188		
22		202140600669		
23		202140601283		
24		202140600522		
25		202140600029		
26		201940601916		
27		201989001055	Arauá	
28		202189000761		
29		202189000067		
30		202073100747	Areia Branca	
31		202173100507		
32		202090201264	Barra dos Coqueiros	
33		202090001119		
34		202090201486		
35		202190200512		
36		201990203556		
37		202090000696		
38		202090000866		
39		202190200445		
40		202190001484		
41		202090001119		
42	05/04	201961000637	Boquim	
43		202061001551		
44		202061002034		
45		202161001166		
46		202061000547		
47		202061001126		
48		202061001488		
49		202061001913		
50		202161000006		
51		202161000224		
52		202163000091	Campo do Brito	
53		202163000206		
54		202163000180		
55		202163100036		
56		202163100037		
57		202163000093		
58		202163100073		
59		202163000105		
60		202064001089	Canindé do São Francisco	
61		202164000780		
62		202162001381	Capela	
63		202062000549		
64		202062000213		
65		202062000808		

66		202062001209		
67		202062001871		
68		202162000491		
69		201965002215	Carira	
70		201965002304		
71		201965001151		
72		202065000505		
73		202065000491		
74		202165000718		
75		202165000719		
76		202165000667		
77		202165001240		
78		202072101087	Carmópolis	
79		201966400081	Cedro de São João	
80		202066400175		
81		202167000802	Cristinápolis	
82		202167001204		
83		201850100563	Estância	
84		202050100649		
85		202150000796		
86		202150100800		
87		201950001292		
88		202050000939		
89		202050000943		
90		202050001007		
91		202050000809		
92		201950001120		
93		201950001121		
94		202050000542		
95		201877100120	Feira Nova	
96		202177100108		
97		202177100109		
98		202168100123	Frei Paulo	
99		201968000697		
100		202068200070		
101		202068100188		
102	06/04	202168100066		
103		202168100094		
104		202168000477		
105		201869000321	Gararu	
106		202069000121		
107		202069100029		
108		202069200361		
109		202069000096		
110		202069000326		
111		202060100257		
112		202169000322		

113		202169000321		
114		201869100323		
115		202069100002		
116		201869200236		
117		201860200227	Graccho Cardoso	
118		201960200421		
119		202160200340		
120		202060200217		
121		201760200016		
122		201860200050		
123		201960200312		
124		202060200397		
125		201978200346	Ilha das Flores	
126		202187100175	Indiaroba	
127		201987100715		
128		202152100670	Itabaiana	
129		201970002045		
130		202052000536		
131		202152000143		
132		202152000144		
133		202152000151		
134		202152000233		
135		202152100335		
136		202152100832		
137		201570002524	Itabaianinha	
138		201870000926		
139		202070000039		
140		202070001380		
141		202070001657		
142		201770001714		
143	11/04	201970002380		
144		202070000047		
145		202170000828		
146		202070000042		
147		201871002932	Itaporanga D'Ajuda	
148		202071002235		
149		201971000986		
150		202171000090		
151		201872000272	Japaratuba	
152		202175100152	Japoatã	
153		202054100711	Lagarto	
154		202054000670		
155		201954101769		
156		201954102185		
157		202054001337		
158		202054101361		
159		202054000445		

160		202154101426		
161		202154101430		
162		202154101589		
163		202054101356		
164		201981200916	Malhador	
165		201981200933		
166		201981200216		
167		202081200199		
168		201974001399	Maruim	
169		202074000781		
170		201982100646	Moita Bonita	
171		202082100180		
172		202182100249		
173		201982100497		
174		202182100284		
175		202082100307		
176		202086100132	Monte Alegre	
177		202086100180		
178		202086100133		
179		202186100215		
180		201986100897		
181		202086100178		
182		201986101030		
183		202086100182		
184	12/04	202186100230		
185		202186100231		
186		201375000486	Neópolis	
187		202075300309		
188		201975300279		
189		202075000530		
190		202175300087		
191		202175000059		
192		201782200450	Nossa Sra. Aparecida	
193		201782200446		
194		201977001584		
195		202082200320		
196		202082200321		
197		202082200319		
198		202082200312		
199		202182200106		
200		202077000267	Nossa Sra. da Glória	
201		202177001793		
202		201977001105		
203		201977001118		
204		201977001639		
205		202077000269		
206		202077200059		

207		202077000255		
208		202077000328		
209		202077200182		
210		202077200180		
211		201977201391		
212		202077000915		
213		202077200572		
214		202077001608		
215		202077200172		
216		202077200178		
217		202177000494		
218		202177000477		
219		202177000476		
220		202177000486		
221		202177000337		
222		202177000517		
223		202177000495		
224		202177000475		
225	13//04	202177001058		
226		202177001362		
227		202077200068		
228		201977001952		
229		201977200802		
230		201977201392		
231		202077000263		
232		202077200187		
233		202077200185		
234		202077000903		
235		202077001011		
236		202077001147		
237		201977201562		
238		202077001261		
239		202177000336		
240		202177000485		
241		202177200276		
242		202177200287		
243		202177001366		
244		202077100039		
245		202177001985		
246		202076000593	Nossa Sra. das Dores	
247		202076200504		
248		202076100073		
249		202076200437		
250		201976301773		
251		202076001020		
252		202176300128		
253		201888100486	Nossa Sra do Socorro	

254		202078000408		
255		201978200346		
256		201978200272		
257		201988000608		
258		201988100616		
259		201988101592		
260		201988101985		
261		201988002018		
262		202088100617		
263		202088100600		
264		202088100741		
265		202088101263		
266	18/04	201988101096		
267		202088001507		
268		202088101563		
269		202088101598		
270		202088001494		
271		202188000221		
272		202188000500		
273		202188000826		
274		202188100979		
275		201988100886		
276		202088000008		
277		201988102091		
278		202088001099		
279		201988101996		
280		201988101886		
281		202088101159		
282		202088101498		
283		202088101261		
284		202088101755		
285		202088001571		
286		202188100387		
287		202188000227		
288		202188000324		
289		202188100463		
290		202188000226		
291		202188100375		
292		202188000530		
293		202188000447		
294		202188100013		
295		202188000756		
296		202188100475		
297		201672200088	Pirambu	
298		202072200237		
299		201986001604	Poço Redondo	
300		202086000755		

301		202086000758		
302		202086000757		
303		202086000834		
304		202086001562		
305		202186000598		
306		202186000599		
307	19/04	202186000589		
308		202186000582		
309		202086000749		
310		202086000747		
311		202086000839		
312		202086000838		
313		202079000109	Poço Verde	
314		202179000904		
315		201980001328	Porto da Folha	
316		202080000813		
317		202080000731		
318		202180000539		
319		202180000797		
320		202180000799		
321		202180000801		
322		202180000798		
323		202180000800		
324		202180000796		
325		201980000761		
326		202080000126		
327		202080000125		
328		202080000878		
329		202080001090		
330		202080001436		
331		202180000337		
332		202180000340		
333		202180000795		
334		202180000803		
335		202180000802		
336		202180000794		
337		201856001571	Propriá	
338		202056000557		
339		202056500615		
340		202089101035	Riachão do Dantas	
341		202081300255	Riachuelo	
342		202181000088		
343		202181300141		
344		201882300172	Ribeirópolis	
345		201982000151		
346		202182300087		
347		201982001527		

348		201982001554		
349		202082000018		
350		201982001528		
351		202082300200		
352		202182000179		
353		202182000117		
354		202182000671		
355		201971101073	Salgado	
356		201987200236	Santa Luzia Itanhi	
357		201975200623	Santana do São Francisco	
358		201983000256	São Cristóvão	
359		201983000351		
360		201983000837		
361		202083000931		
362		202183000071		
363		202183000470		
364		202183000518		
365		202183000299		
366		202183000568		
367		201483001408		
368	20/04	201683001287		
369		202083000391		
370		202083000003		
371		202083000377		
372		202083001167		
373		201983001629		
374		202183000367		
375		202163300239		
376		201685501167	Tobias Barreto	
377		201685501644		
378		201985000888		
379		202085501074		
380		202085001559		
381		202085001006		
382		202085502136		
383		202085002239		
384		202185000358		
385		202067100023	Tomar do Geru	
386		201967100579		
387		202067100171		
388		202187000011	Umbauba	
389		202187000815		
390		202187001247		
391		202080000143	Porto da Folha	
392		202180002379		
393		202080000812		

**Peritos em Ortopedia:**

Dr. Marlucio Andrade dos Santos - 05, 12 e 19/04

Dr. Andrey Sorrilha - 04, 06, 11, 13, 18 e 20/04

Dr. Carlos Tadeu Nascimento Alves - 05, 12 e 19/04

Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi - 04,05,06,11,12,13,18,19 e 20/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	13/04	201689000677	Arauá	Neurologia
02		201790002269	Barra dos Coqueiros	
03		201561001716	Boquim	
04		201761001890		
05		201961001862		
06		201961001820		
07		202161000020		
08		201765002646	Carira	
09		201867000925	Cristinápolis	
10		201550001849	Estância	
11		201950100730		
12		201977100284	Feira Nova	
13		202168100207	Frei Paulo	
14		202069000098	Gararu	
15		202069000094		
16		201860100243		
17		201587100319	Indiaroba	
18		202187100572		
19		201752100913	Itabaiana	
20		201952101151		
21		201370001777	Itabaianinha	
22		201970000586		
23		201970000618		
24		202071001506	Itaporanga D'Ajuda	
25		201772001447	Japaratuba	
26	14/04	201854100003	Lagarto	
27		201982100496	Moita Bonita	
28		202082100060		
29		201782200453	Nossa Sra. Aparecida	
30		201982200442		
31		201777000854	Nossa Sra. da Glória	
32		201877200297		
33		201986001598	Poço Redondo	
34		201986001471		
35		202186001571		
36		202086000833		
37		202086000829		

38		201780001442	Porto da Folha	
39		202181300079	Riachuelo	
40		201782001667	Ribeirópolis	
41		201982001618		
42		201788000127	Nossa Sra. do Socorro	
43		201788100616		
44		202088000303		
45		201785000450	Tobias Barreto	
46		201567100361	Tomar do Geru	
47		201967100050		
48		201867100580		
49		201787001466	Umbauba	
50		201587001454		
51		202087000372		

**Perita em Neurologia:**

Dra. Ana Thaisa da Silva Leal - 13 e 14/04

	Data	Nº. do Processo	Comarca/Vara/Distrito	Especialidade
01	11/04	201961001593	Boquim	Odonto/Buco
02		201950100470	Estância	
03		202086000761	Poço Redondo	
04		202086000748		

**Perito em Odontologia/Buco-Maxilo:**

Dr. Gilberth Tadeu dos Santos Aciole - 11/04

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

À ASSESP, SEJUD e CGJ para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THYAGO AVELINO SANTANA DOS SANTOS**,  
**Coordenador(a) de Perícias Judiciais**, em 25/02/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1532041** e o código CRC **981DB373**.

0005653-50.2022.8.25.8825

*"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"*

1532041v20



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

03/03/2022

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar as partes, através dos seus causídicos, via DJ, para tomarem ciência da perícia agendada para o dia 20/04/2022 das 07h às 10h para os Peritos Ortopedistas Andrey Sorrilha e Leandro Koiti Tomiyoshi, por ordem de chegada, a ser realizada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE. Ressalte-se que o periciando deve levar no dia agendado para a perícia: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos. Ressalte-se ainda que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.<br>{Via Movimentação em Lote nº 202200050}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

25/04/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/> Laudo Pericial - Coordenadoria de Perícias Judiciais.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221822268

Nome original: 202085002239 - Gilton Batista dos Santos.pdf

Data: 20/04/2022 12:06:44

Remetente:

AGNALDO SANTOS FILHO  
Coordenadoria de Perícias Judiciais  
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MUTIRÃO - DPVAT

2020

# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Gilson Botelho dos Santos

CPF: 626-686-415-00

Endereço completo: n. Pedro Corrêa Marques, 13, Centro  
Tolosa Bonito - SE

## Informações do acidente

Local: Tolosa Bonito - SE

Data do Acidente: 1 / 2020 (2) prejuízo - Nas primeiras decemtos

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_ - (\_\_\_\_).

Local, data: 20/04/2022

Gilson Botelho dos Santos

Assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

Acidente de moto

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Perna direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura da perna direita operada

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

tratado

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

*Temporâneo*

a)  Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

p. 130

*20-04-22*

*Dra. Andrade Cordero Gomes  
Médica  
CRM/SE 5420*

Assinatura do médico – CRM

*Dra. ANDRADE CORDEIRO GOMES CRM/SE 5420*

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfínteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100%
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

**Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica**

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

26/04/2022

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar as partes, através do(s) seu(s) causídico(s), via DJ, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca do laudo pericial retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

02/05/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO/SE**

Processo: 202085002239

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILTON BATISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

- IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:
- a)  disfunções apenas temporárias
  - b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOBIAS BARRETO, 2 de maio de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

04/05/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HERON LIMA SANTOS - 361}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**L**

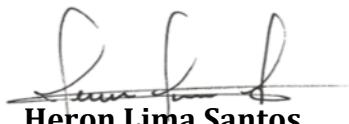
**Ao Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal**  
*Comarca de Tobias Barreto-Se*

**Processo nº: 2020.850.02239**

**G**ILTON BATISTA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença deste Juízo, por intermédio de seu advogado, legalmente constituído, **REQUERER**, ante à escassez de clareza no laudo apresentado às fls. 129 a 131, que sejam os doutos peritos oficiados para que efetuem o devido esclarecimento a respeito de qual é o percentual concernente à perca de mobilidade do membro inferior direito do Requerente, levando em consideração o deslinde de ter sido indicado, no referido laudo, ser a lesão dotada de suposta temporariedade.

Pede Deferimento,

Tobias Barreto/SE, 04 de maio de 2022.



**Heron Lima Santos**  
OAB/SE 361-B



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

04/05/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202200116}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

09/05/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/> Ofício - Coordenadoria de Perícias Judiciais.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620221834313

Nome original: 202085002239.pdf

Data: 06/05/2022 12:29:26

Remetente:

EDVÂNIA SILVA TRAVASSOS  
Coordenadoria de Perícias Judiciais  
TJSE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto:



Estado de Sergipe  
Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Perícias

Ofício n.º /2022

Aracaju, 05 de maio de 2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto/Se

Em conformidade com o Ofício nº 3145/2022 da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, presente no SEI 0005653-50.2022.8.25.8825, o qual, em breve síntese, informa acerca da realização do Mutirão nos processos do seguro DPVAT, tendo sido realizado entre os dias 04 e 20/04/2022, com as provas periciais, via malote digital, encaminhadas aos respectivos Juízos de Direito.

Observando-se que em conformidade com o Convênio 21/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, em sua Cláusula Segunda, prevê, dentre outros pontos, ser responsabilidade da Seguradora Líder o pagamento dos honorários periciais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente ao resultado da perícia.

Solicitamos análise de Vossa Excelência, referente ao Processo 202085002239, na liberação do alvará judicial, em forma de depósitos bancários, em favor do médico, especialista em Ortopedia, subscritor da prova pericial, Doutor Andrey Sorrilha.

Confiantes na compreensão de Vossa Excelência, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Ledilson Tendoro dos Santos  
Coordenador de Perícias Judiciais  
em Substituição

Dados Bancários:

Favorecido: Andrey Sorrilha  
CPF 257.348.168-92  
Banco Itaú S.A.  
Agência: 9690  
Conta Corrente: 031258

Telefone celular: (79) 99191-3449



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/09/2022

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

I- Tendo em vista o teor do ofício retro, bem como diante do comprovante de depósito coligido aos autos às fls. 86, determino que a Secretaria expeça alvará na modalidade crédito em conta em favor do perito Andrey Sorrilha, observando-se os dados indicados às fls. 140, para o fim de liberar o valor depositado a título de pagamento dos honorários periciais, conforme comprovante de depósito coadunado às fls. 86, com os acréscimos legais. II- Ademais, diante da juntada da petição retro, determino a secretaria que entre em contato com o perito Ortopedista Andrey Sorrilha para que este apresente laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo ao pedido de esclarecimento feito pelo Autor na petição de fls. 136.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

---

**Nº Processo 202085002239 - Número Único: 0004227-34.2020.8.25.0075**

**Autor: GILTON BATISTA DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

I- Tendo em vista o teor do ofício retro, bem como diante do comprovante de depósito coligido aos autos às fls. 86, determino que a Secretaria expeça alvará na modalidade crédito em conta em favor do perito Andrey Sorrilha, observando-se os dados indicados às fls. 140, para o fim de liberar o valor depositado a título de pagamento dos honorários periciais, conforme comprovante de depósito coadunado às fls. 86, com os acréscimos legais.

II- Ademais, diante da juntada da petição retro, determino a secretaria que entre em contato com o perito Ortopedista Andrey Sorrilha para que este apresente laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo ao pedido de esclarecimento feito pelo Autor na petição de fls. 136.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz (a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 08/09/2022, às 12:51:49**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001997852-24**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/09/2022

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANDREY SORRILHA</br>II- Ademais, diante da juntada da petição retro, determino a secretaria que entre em contato com o perito Ortopedista Andrey Sorrilha para que este apresente laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo ao pedido de esclarecimento feito pelo Autor na petição de fls. 136. </br> Intimação enviada ao Perito Externo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/09/2022

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar o perito ANDREY SORRILHA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenha ciência da transferência Eletrônica do Alvará Judicial nº 202285000553, expedido nos presentes autos, quando o mesmo figurar na presente resenha processual como Documento Assinado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/09/2022

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANDREY SORRILHA<br>Intimar o perito ANDREY SORRILHA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, tenha ciência da transferência Eletrônica do Alvará Judicial nº 202285000553, expedido nos presentes autos, quando o mesmo figurar na presente resenha processual como Documento Assinado.<br> Intimação enviada ao Perito Externo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

14/09/2022

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202285000553 emitido para o Banco BANESE:<br/>-Crédito em conta-ANDREY SORRILHA<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE  
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202285000553

Comarca  
Tobias Barreto

Vara  
1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal de Tobias  
Barreto

Número do Processo  
202085002239

Autor  
GILTON BATISTA DOS SANTOS

Réu  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S.A.

CPF/CNPJ Autor  
62668641500

CPF/CNPJ Réu  
9248608000104

Data de Expedição  
13/09/2022

Data de Validade  
07/12/2022

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO:001

Número da Solicitação...:	0001	Tipo Qualificador...:	Valor Total
Valor do Beneficiário...:	R\$ 269,01	Base de cálculo....:	Com acréscimo
Finalidade.....:	Crédito Conta Outro Banco	Calculado em.....:	08/09/2022
Conta Destino.....:	3125	Dígito verificador.:	8
Agência Destino.....:	9690	Banco Destino.....:	341-BANCO ITAU
Tipo Beneficiário.....:	FISICA		
CPF/CNPJ Beneficiário...:	25734816892	Beneficiário.....:	ANDREY SORRILHA

CPF/CNPJ do Titular....:	25734816892
Conta Judicial.....:	24288045367



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

20/09/2022

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANDREY SORRILHA considerada em 19/09/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/09/2022, às 13:07:29.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

20/09/2022

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANDREY SORRILHA considerada em 19/09/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento de Intimação, do dia 08/09/2022, às 13:28:50.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

21/09/2022

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202285000553 expedido dia 14/09/2022 às 12:40:40 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:<br/>-Crédito em conta-ANDREY SORRILHA<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## **Informações do cumprimento do alvará - 202285000553**

Banco - BANESE

---

### **Comprovante de resgate da ordem - 356387**

Comprovante de Resgate Justiça Estadual
-----
Processo : 202085002239
Número do Alvará : 202285000553
Número da Solicitação : 356387
Data do Alvará : 08/09/2022
Beneficiário : ANDREY SORRILHA
CPF/CNPJ : 257.348.168-92
Agência da Conta : 24
Conta Resgatada : 288045367
-----
<b>DADOS DO RESGATE</b>
Valor do Capital : R\$ 269,01
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,42
Valor Bruto Resgate : R\$ 269,43
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 269,43
<b>DADOS DO CRÉDITO</b>
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : ANDREY SORRILHA
CPF/CNPJ : 257.348.168-92
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>
=====
Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 14/09/2022
NSU : 002UY0



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

09/11/2022

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que transcorreu in albis o prazo para apresentação pelo perito Ortopedista Andrey Sorrilha.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

16/11/2022

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

01/05/2023

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R. hoje, Renove-se o expediente previsto no item II do despacho exarado em 08/09/2022, advertindo o profissional que a inércia injustificada poderá ser considerada como crime de desobediência, previsto no art. 330 do CPB.  
Cumpra-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

---

**Nº Processo 202085002239 - Número Único: 0004227-34.2020.8.25.0075**

**Autor: GILTON BATISTA DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R. hoje,

Renove-se o expediente previsto no item II do despacho exarado em 08/09/2022, advertindo o profissional que a inércia injustificada poderá ser considerada como crime de desobediência, previsto no art. 330 do CPB.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz**  
**(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, em 01/05/2023, às 16:23:58**,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000936136-21**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

01/05/2023

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANDREY SORRILHA</br>II- Ademais, diante da juntada da petição retro, determino a secretaria que entre em contato com o perito Ortopedista Andrey Sorrilha para que este apresente laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo ao pedido de esclarecimento feito pelo Autor na petição de fls. 136.</br> Intimação enviada ao Perito Externo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

01/05/2023

**MOVIMENTO:**

Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANDREY SORRILHA</br>Ademais, diante da juntada da petição retro, determino a secretaria que entre em contato com o perito Ortopedista Andrey Sorrilha para que este apresente laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias, respondendo ao pedido de esclarecimento feito pelo Autor na petição de fls. 136 advertindo o profissional que a inércia injustificada poderá ser considerada como crime de desobediência, previsto no art. 330 do CPB.</br> Intimação enviada ao Perito Externo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

02/05/2023

**MOVIMENTO:**

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

**DESCRIÇÃO:**

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 02/05/2023, o movimento registrado no dia 01/05/2023, às 16:23:58 : Despacho >> Mero Expediente

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/05/2023

**MOVIMENTO:**

Confirmada a Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANDREY SORRILHA considerada em 08/05/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 01/05/2023, às 19:52:47.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/05/2023

**MOVIMENTO:**

Confirmada a Intimação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANDREY SORRILHA considerada em 08/05/2023, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 01/05/2023, às 19:49:30.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/05/2023

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada realizada por ANDREY SORRILHA. Esclarecimento do perito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: **202085002239**

---

Ao EXMO. Sr. Juiz de Direito,

O periciado participou do mutirão é apresentado um formulário padrão da seguradora com quesitos para conclusão da perícia médica e conciliação no ato. Nesses casos não cabem esclarecimentos.

Retifico os termos descritos no formulário.

Atenciosamente,

Andrey Sorrilha  
CRM 3797  
Médico Perito

Aracaju, 08 de maio de 2023.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/05/2023

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a manifestação retro é tempestiva.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

08/05/2023

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, em face o teor juntada do esclarecimento do perito retro, faço conclusão do presente feito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

30/08/2023

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se as partes para se manifestarem acerca do ofício juntado à fl. 162, requerendo o que entender por direito no prazo de 10 dias. Após, com o transcurso do prazo, volvam-se os autos concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**

---

**Nº Processo 202085002239 - Número Único: 0004227-34.2020.8.25.0075**

**Autor: GILTON BATISTA DOS SANTOS**

**Reu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se as partes para se manifestarem acerca do ofício juntado à fl. 162, requerendo o que entender por direito no prazo de 10 dias.

Após, com o transcurso do prazo, volvam-se os autos concluso.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**, em **30/08/2023, às 14:56:40**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023008026880-22**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TOBIAS BARRETO DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO**  
**Av. José Davi dos Santos, Bairro Centro, Tobias Barreto/SE, CEP 49300000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202085002239

**DATA:**

31/08/2023

**MOVIMENTO:**

Disponibilização no diário de justiça eletrônico

**DESCRIÇÃO:**

Foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 31/08/2023, o movimento registrado no dia 30/08/2023, às 14:56:46 : Despacho >> Mero Expediente

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não